



Exposição de Motivos SEASTH 012/2021.

Imbituba, 05 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência, a anexa minuta de proposição, que dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior, que atuam nos Serviços e Programas da Política Pública Municipal de Assistência Social.

Com a promulgação da [Constituição](#) da República Federal de 1988, a assistência social passou a ser inscrita como política pública, na qualidade de um direito fundamental e social. Após esse marco, a Política veio a se consolidar por meio da lei [8.742/1993](#), conhecida como Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a qual foi criada como forma de regulamentar o disposto nos artigos [203](#) e [204](#) da [Constituição Federal](#) de 1988, que dispõe sobre os princípios, diretrizes, organização e gestão, prestações e financiamento da Assistência Social.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) traz um novo significado para a Assistência Social, enquanto Política Pública de seguridade, direito do cidadão e dever do Estado, e prevê um sistema de gestão descentralizado e participativo. Cria também o Conselho Nacional de Assistência Social, com composição paritária, deliberativo e controlador da política de assistência social, tendo como objetivos, a proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos.

Em 2004 foi apresentada a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetivando e tornando claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do estado. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), materializa o conteúdo da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e cumpre as exigências para a realização dos objetivos desta Política, de modo a consagrar direitos de cidadania e inclusão social.

No Sistema Único de Assistência Social, os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social são reorganizados por níveis de proteção, a saber: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial de Média ou Alta Complexidade. Todos os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção à família, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade.



Destaca-se que o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), o CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), o Serviço de Acolhimento, o Programa CadÚnico integram a Política Municipal de Assistência Social de Imbituba, onde os profissionais atuam na mediação de problemática relacionadas a: vulnerabilidade social, violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, pessoa em situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, idosos em situação de dependência e pessoas com deficiência com agravos decorrente de isolamento social, dentre outros. Tendo esses profissionais como objetivo, a defesa e a construção de uma sociedade livre de todas as formas de violência e de exploração de classe, gênero, etnia e orientação sexual, reafirmando o projeto ético, sócio e político de uma nova sociedade.

Considerando as premissas acima expostas e que nos últimos anos a reposição salarial dos servidores municipais, tem sido corrigida praticamente pelo INPC (Índice Nacional Preço ao Consumidor), o que nos leva acreditar na ocorrência de perdas salariais, que a gratificação, a título de abono aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social foi concedida nos anos anteriores pela Lei 5.082 de 25 outubro de 2019, Lei 5.123 de fevereiro de 2020 e Lei 5.205 de 16 abril 2021, é que justificamos a solicitação de gratificação, em forma de abono, aos assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais que atuam na Assistência Social de Imbituba.

E assim sendo, recorremos à vasta compreensão de Vossa Excelência no sentido de encaminhar à Egrégia Casa Legislativa desta municipalidade a proposta em tela, a fim de que seja expedida a autorização legislativa.

São essas, Senhor Prefeito, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da norma em questão em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Stela Lane Napoleão
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.



Relação de profissionais para gratificação a título de abono 2022.

CREAS:

- 1- Luizete Espezim de Amorim Correa - Educador Social
- 2- Karine Cristiane Stangler Abella - Assistente Social
- 3 - Helena Martins da Silva - Psicóloga
- 4 - Fernando Nunes Spillere - Psicólogo
- 5 - Mônica Martins - Psicóloga

CRAS Norte

- 6- Gessilene Pereira Silveira - Psicóloga
- 7 - André Luiz V. de Oliveira - Educador Social
- 8 – Sandra Souza de Oliveira

CRAS Sul

- 9 – Ana Paula Barcelos - Assistente Social

Programa Acalento:

- 10 – Manuela Barreto Figueredo de Camargo - Assistente Social
- 11 – Sonia Capeletti de Barros - Psicóloga

Fonte: Setor de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Imbituba/SC

LEI Nº XXXX, DE xx DE xxxxxx 2021.

Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no ano de 2022, a repassar aos profissionais de nível superior (Assistente Social, Psicólogo e Educador Social), que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, gratificação a título de abono a saber,

I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em doze parcelas, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a cada profissional, por mês efetivamente trabalhado, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos profissionais de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Os profissionais que recebem adicional de produtividade, não poderão acumular este com a gratificação do abono, devendo fazer a opção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, xxx de xxxxx de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Assessor de Gabinete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B53-9990-8961-994C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELA LANE NAPOLEÃO (CPF 528.766.759-00) em 05/11/2021 18:11:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/3B53-9990-8961-994C>